

## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

EMENDA ADITIVA Nº 610 AO PLE Nº 34/2021  
Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00008 à Ação 2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00008 - Implementação e manutenção da estratégia municipal de saúde da pessoa idosa”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: FMS.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda se fundamenta na necessidade de especificar a quais grupos a Ação 2.620 deve dar atenção. Assim, recomendamos a inclusão da estratégia de saúde da pessoa idosa neste planejamento orçamentário plurianual.



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

O envelhecimento é um fenômeno mundial, que acarreta grandes repercussões sociais e econômicas, principalmente nos países em desenvolvimento e, portanto, no Brasil. Já somos uma significativa população de pessoas idosas, para a qual as ações públicas, ainda são insuficientes para esse contingente que tende a aumentar cada vez mais. A demografia quase 21 milhões de pessoas com sessenta anos ou mais no Brasil contemporâneo, o que corresponde a 11,1% do total da população brasileira. As projeções para 2025 indicam a proporção de 14%, ou seja, a existência de 32 milhões de pessoas idosas, quando o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking mundial em população envelhecida (SILVA;SANTOS;MELO, 2010)<sup>1</sup>.

Nossos indicadores epidemiológicos revelam que 85% da população idosa no país está acometida por, no mínimo, uma doença crônica não transmissível, sendo as mais prevalentes: hipertensão, artrite, doença do coração, diabetes, asma/bronquite, doença renal crônica, câncer e cirrose (LIMA-COSTA, 2003<sup>2</sup>). Por motivos como este, estruturou-se a “Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa” (PNSPI), instaurada pela Portaria MS 2528/2006. Em sua fundamentação, esta Política historiciza importantes conquistas na área da saúde no que tange aos cuidados para com nossas populações idosas. Tal fundamentação se encerra afirmando que:

Embora a legislação brasileira relativa aos cuidados da população idosa seja bastante avançada, a prática ainda é insatisfatória. A vigência do Estatuto do Idoso e seu uso como instrumento para a conquista de direitos dos idosos, a ampliação da Estratégia Saúde da Família que revela a presença de idosos e famílias frágeis e em situação de grande vulnerabilidade social e a inserção ainda incipiente das Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso tornaram imperiosa a readequação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI).<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/MT7nmJPPRt9W8vndq8dpzDP/?lang=pt>

<sup>2</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/GBDIP001\\_total.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/GBDIP001_total.pdf)

<sup>3</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html)



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Instaurada, a PNSPI tem por finalidade:

[...] recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.<sup>4</sup>

A velhice não é instantaneamente produzida nos indivíduos quando completam 60 ou 65 anos de idade. O envelhecimento é um processo contínuo e natural, que ocorre ao longo de toda a vida. Tal processo pode se acelerar por escolhas individuais e circunstâncias socioambientais. O preconceito contra a velhice e a negação da sociedade quanto a esse fenômeno competem para dificultar o planejamento e a implementação de políticas específicas que sejam mais eficazes para esse grupo populacional.

Pelo exposto, espero ter deixado bastante evidenciado que uma importante componente do planejamento orçamentário municipal, a Ação 2.620 – Implantação das estratégias para grupos específicos, do Eixo Estratégico Saúde, do PL 34-2021 não deve deixar de evidenciar pelo menos alguns grupos populacionais que, por diversas razões, merecem atenção específica do planejamento local na área de saúde. Presentemente, a referida Ação contém a descrição generalista de uma única atividade apresentada em termos de “Outras medidas”. Sob esta denominação não é possível reconhecer as particularidades que fazem com que determinados grupos possam de fato ser reconhecidos como objeto de atenção específica no âmbito da saúde.

Isto posto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife, com o último destaque no sentido de reafirmar que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento

---

<sup>4</sup> Idem



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

